



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorização para contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.839.242,72 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

O projeto veio acompanhado de ofício e justificativa.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa .

A Comissão de Constituição e Justiça acatou o parecer do relator que votando pela tramitação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento votou a favor da aprovação.

ANÁLISE E VOTO

Nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe ao relator da presente Comissão de Políticas Gerais verificar o mérito da propositura.

Após análise do projeto, verifico que ficou demonstrada a necessidade de promover a pavimentação das vias urbanas, atendendo aos interesses da comunidade, voto assim favorável a sua APROVAÇÃO.

É como Voto.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Vereador Amadeus Penga
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS

A Comissão de Políticas Gerais, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do §1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 25 de junho de 2019.

José Veres

Presidente

Marlene Soares Munhoz

Vice-Presidente

Amadeus Penga

Relator

João Edival Aramoni

Silmar Cardoso dos Santos